



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 272-1461 / Fax (42) 272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI N° 1408

SUMULA: "Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder isenção de pagamento da Taxa de Zona Verde às entidades Assistenciais reconhecidas do município"

PUBLICADO
EDIÇÃO N°
DE

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO PROMULGOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1.º - Fica por esta Lei, autorizada a Administração Pública Municipal a conceder isenção de pagamento de taxa de Zona Verde no Município de Telêmaco Borba às Entidades Assistenciais Reconhecidas.

PÁRAGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício constante no CAPUT deste artigo, será concedida ao veículo da Entidade Assistencial devidamente Instituída e reconhecida pelo município, que ao utilizar-se do estacionamento do sistema Zona Verde, se apresente devidamente pintando e/ou identificado com a logomarca da Entidade, apresentando ainda para isso, documento de passe livre emitido pelo órgão fiscalizador do mesmo serviço

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de
Setembro de 2003.**


EDSON FRANCISCO MENDES
Presidente